



RESOLUÇÃO 009/2015 – CAD/UNESPAR

Regulamenta a concessão de auxílio deslocamento para discentes e dá outras providências.

Considerando que a Unespar caracteriza-se como uma Universidade multicampi e buscando criar oportunidades aos discentes representantes junto aos colegiados da Universidade a participarem de sua efetiva gestão.

Considerando que a efetiva participação de representantes de todos os segmentos da comunidade universitária em sua gestão, consolidando a gestão participativa.

Considerando o inciso III do art. 5º do Estatuto da Unespar.

Considerando o inciso IV do art. 115 do Regimento Geral da Unespar.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAD, APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio financeiro ao discente que, no desempenho de suas atribuições como representante junto aos órgãos colegiados superiores, se deslocar da respectiva sede de seu *Campus* para participar das reuniões dos respectivos colegiados;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

**Antonio Carlos Aleixo
Reitor**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO 009/2015 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA DISCENTES.

Art. 1º. Ao discente que, no desempenho de suas atribuições como representante junto aos órgãos colegiados superiores, se deslocar da respectiva sede de seu *Campus* para participar das reuniões dos respectivos colegiados, fará jus a auxílio deslocamento, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

Parágrafo Único. O auxílio deslocamento será concedido por dia de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do discente e será paga adiantadamente.

Art. 2º. Para fins de comprovação da necessidade do deslocamento, o requerente deverá anexar ao formulário de solicitação do auxílio financeiro o ato convocatório.

§ 1º. O auxílio deslocamento será concedida por dia de afastamento, utilizando-se como referência o valor equivalente a 30% (trinta por cento) a título de alimentação e 70% (setenta por cento) a título de pousada, destinando-se a indenizar o discente das despesas decorrentes, estando sujeito a apresentação de comprovantes de despesas e do relatório de viagem.

§ 2º. Os valores indenizatórios, para atender as despesas com alimentação e pousada, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos na Resolução Conjunta n.º 01/2012-CC/SEAP/SEFA, observados os seguintes percentuais:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;
- II. 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;
- III. 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e

- IV. 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito.

§ 3º. Cabe às Divisões de Administração e Finanças dos *Campi*, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

§ 4º. As responsabilidades de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 3º. A concessão do auxílio deslocamento dar-se-á por meio de antecipação financeira ao discente, de determinado numerário, calculado com base nos dias de afastamento.

Parágrafo Único. O pedido de auxílio deslocamento deverá ser solicitado, no prazo mínimo, uma semana antes (7 dias) da data do início da reunião do respectivo colegiado. Nos casos em que a data da convocação for inferior ao prazo mínimo, deverá o requerente solicitar o auxílio com a maior brevidade possível.

Art. 4º. A utilização dos valores constantes na Resolução Conjunta n.º 01/2012-CC/SEAP/SEFA, será por referência, devendo os valores efetivamente utilizados serem comprovados por meio de nota fiscal, com os dados da Universidade Estadual do Paraná (CNPJ 05.012.896/0001-42 - Rua Pernambuco, 858 - Paranavaí/PR) e a identificação do beneficiário (nome e RG) no corpo da respectiva nota fiscal.

Art. 5º. Na ocorrência de diferença entre o valor recebido antecipadamente pelo discente e o valor efetivamente gasto e comprovado, o saldo deverá ser ressarcido à Universidade Estadual do Paraná, conforme orientações da Divisão de Administração e Finanças do *Campus*.

Art. 6º. No retorno à sua sede, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o discente deverá apresentar, junto à Divisão de Administração e Finanças de seu *Campus*:

I. as notas fiscais de despesas com alimentação e estadia devidamente atestadas;

II. o relatório de viagem; e

III. comprovante da devolução do saldo não utilizado (se houver).

§ 1º. Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o discente restituirá os valores recebidos antecipadamente a título de auxílio deslocamento, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º. Caso o discente retornar à sede do exercício em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o discente fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

§ 4º. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do discente, com o apoio da Divisão de Administração e Finanças do seu *Campus*.

§ 5º. Caso não seja atendido integralmente o disposto no "caput" deste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivada nova concessão de auxílio deslocamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º. Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas exigidos por esta Resolução, o discente restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º. A solicitação do auxílio deslocamento será realizada observando o disposto na Instrução de Serviço n.º 003/2014 – PRAF, disponível em <http://praf.unespar.edu.br/>

Art. 9º. Os valores das diárias de que trata esta Resolução estão definidos pela Resolução Conjunta n.º 01/2012-CC/SEAP/SEFA, de 26 de março de 2012, publicada no DIOE n.º 8.679 da mesma data e servirão apenas como referencial, respeitado os limites por ela constituídos.

Art. 10. Nos casos em que o sistema operacional de pagamentos do Estado do Paraná não estiver disponível, ou nas situações em que o pedido de auxílio for efetivado após o prazo mínimo previsto nesta Resolução, fica vinculada às condições e prazos processuais da despesa pública, podendo o pagamento do auxílio ser realizado na condição de reembolso das despesas.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 01 de setembro de 2015.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor